ADENDA AO REGULAMENTO DO PRAI

(Aprovada na Reunião de Direção Tecnicopedagógica, realizada a 11 de novembro de 2026)

1. Objetivos e Contexto:

Os PRAI's devem ser vistos como uma medida extraordinária e dissuasora da falta de assiduidade dos formandos.

Este conjunto normativo visa: melhorar a assiduidade dos formandos; diminuir o número de PRAI's a realizar; realizar uma melhor gestão dos Recursos Humanos (formadores).

Estas novas regras constituem uma experiência piloto, cuja eficácia será, no final do ano letivo, avaliada pela DTP.

Os formandos, e respetivos Encarregados de Educação, devem ser informados destas novas regras.

2. Regulamento:

2.1. Teor das Faltas para PRAI

- Apenas as faltas justificadas podem ser recuperadas em PRAI.

2.2. Ambiente e Formandos

- Durante a implementação do PRAI, o ambiente na sala deve ser de profundo silêncio;

- Os formandos devem adotar um atitude de estudo, de empenho e de trabalho;

- Não é permitido o uso de telemóveis;

- O formando que não apresentar atitudes ou posturas adequadas, ou não cumprir os Regulamentos em vigor, será convidado a abandonar o PRAI, o seu Encarregado de Educação será notificado; podendo incorrer na aplicação de uma medida corretiva e/ou disciplinar.

2.3. Calendarização

- O Calendário do Escalonamento dos formadores acompanhantes será definido pela Direção Pedagógica e divulgado pelos meios mais adequados, para chegarem a todos os acompanhantes;

- O OE deverá divulgar o Calendário, com a antecedência superior a 24 horas, aos Encarregados de Educação, formandos e formadores acompanhantes;

- Durante o período letivo, apenas haverá PRAI nas duas últimas semanas do mês, na tarde livre da turma;

- Os PRAI devem ocorrer nas horas livres, do período da tarde;

- Cada formando poderá, no máximo, realizar 4 horas de PRAI, por tarde;

- Em períodos de interrupção letiva, o PRAI pode atingir 8 horas de duração (4 de manhã + 4 de tarde);

- Em casos excecionais, devidamente aprovados pela DTP, é possível a realização de PRAI, em espaço exterior à escola.

2.4. Sanções

- As faltas injustificadas ao PRAI, apenas podem ser recuperadas em período de PRAI extraordinário, a realizar em época especial de interrupção letiva (Natal, Páscoa ou Final do Ano Letivo);

- O Formador Acompanhante de PRAI deve aplicar a medida sancionatória preventiva que achar adequada (Repreensão verbal, solicitação da presença do OE, solicitação da presença do Diretor de Curso, Ordem de Expulsão da Sala), caso o formando não esteja a cumprir a tarefa estipulada, ou não esteja a revelar boa atitude; nestes casos, deverá apresentar sempre uma comunicação da ocorrência, por email, ao Orientador Educativo;

- A expulsão da sala resultará também na marcação de uma falta injustificada;

- O Formador Acompanhante poderá invalidar o PRAI, caso verifique que o formando não está a trabalhar ou não apresenta a melhor atitude;

- As horas invalidadas, pelo formador acompanhante ou pelo formador da disciplina, apenas podem voltar a ser recuperadas em época especial de interrupção letiva (Natal, Páscoa ou Final do Ano Letivo);

2.5. Balizamento do Período de PRAI e suspensão definitiva dos Apoios Financeiros

- As faltas referentes a aulas lecionadas no 1º trimestre apenas podem ser recuperadas até ao primeiro dia de aulas do 2º trimestre;

- As faltas referentes a aulas lecionadas no 2º trimestre, apenas podem ser recuperadas até ao primeiro dia de aulas do 3º trimestre;

- As faltas referentes a aulas lecionadas no 3º trimestre, apenas podem ser recuperadas até ao último dia útil de julho.

- ❖ Caso o formando não proceda à recuperação integral das faltas dentro dos prazos e dos períodos definidos para o efeito, perderá, de forma definitiva, o direito a receber os apoios financeiros correspondentes a esse período;
- ❖ Os valores relativos a esses apoios serão considerados perdidos, não havendo lugar ao seu pagamento posterior, à sua acumulação para períodos seguintes ou a qualquer compensação ou reembolso.

2.6. Formadores Acompanhantes de PRAI

- Qualquer formador da escola poderá acompanhar um PRAI, independentemente se é, ou não, formador da turma em causa;

- O Formador Acompanhante de PRAI tem o dever de supervisionar, acompanhar e garantir que as tarefas estão a ser executadas;

- Haverá um Formador escalonado para fazer acompanhamento de PRAI;

- Em casos excecionais, definidos pela DTP, o acompanhamento de PRAI poderá ser acompanhado por um Colaborador, Assistente Técnico;

- O Formador acompanhante de PRAI, no período que decorrer a aplicação da medida, não pode ausentar-se da sala;

- As permutas entre formadores escalonados para acompanharem PRAI são possíveis, mediante justificação e autorização da Direção Pedagógica.

2.7. Papel do Formador da Disciplina

- O Formador da disciplina, caso não esteja escalonado para o acompanhamento, deve, a pedido do OE, entregar, atempadamente, tarefas adequadas e **suficientes** para o cumprimento do PRAI pelos formandos;

- O Formador da disciplina deve receber as tarefas realizadas, avaliá-las e validá-las (com assinatura na tarefa realizada); caso necessário, deverá invalidar o PRAI, por incumprimento da tarefa, por parte do formando, informando, por escrito o OE.

2.8. Papel do Orientador Educativo

- A gestão e monitorização de todo o processo continuam afetas ao Orientador Educativo (controlar a assiduidade, definir a aplicação do PRAI, fazer os avisos e as comunicações obrigatórias, elaborar a documentação e o processo, solicitar as atividades aos formadores das disciplinas e entregá-los aos "formadores acompanhantes de PRAI", etc..);

- O OE deve, sempre que possível, definir o PRAI de uma forma célere, para evitar a suspensão temporária dos apoios aos formandos em situação de assiduidade irregular.

2.9. Disciplinas Gerais e Específicas

- A generalidade das disciplinas pode ser acompanhada por um formador de qualquer área;

2.10. Atividades

- As atividades a realizar devem ser definidas pelo formador da disciplina, devendo, preferencialmente, espelhar os conteúdos lecionados durante o período que o formando faltou;

- As tarefas a realizar em ambiente exterior à escola têm que ser realizadas em papel, de forma manuscrita;

- Durante o período de PRAI nunca poderá ser realizado um momento de avaliação.

2.11. Materiais e salas

- Todos os PRAI's devem acontecer numa sala de aula regular (do tipo A ou B).

2.12. Justificações de Faltas por Doença, com Atestado Médico

- Caso as faltas do formando sejam fruto de doença justificada com atestado médico, a sua recuperação em PRAI poderá ser realizada, após o seu regresso à escola, sendo possível realizar as tarefas em espaço externo à escola, até 50% das horas totais cobertas pelo atestado médico; A restante percentagem deverá ser realizada na escola, com a presença de um formador;

2.13. Justificação de Faltas por Gravidez ou Internamento

- Caso as faltas do formando sejam fruto de Gravidez ou Internamento, devidamente comprovado, a sua recuperação em PRAI poderá ser realizada, antes e/ou após o seu regresso à escola, sendo possível realizar as tarefas em espaço externo à escola, até 80% das horas totais recuperáveis e cobertas pela justificação médica; A restante percentagem deverá ser realizada na escola, com a presença de um formador;

2.14. Ingresso na Formação após o início das Atividades Letivas

- No caso do formando iniciar a formação mais tarde, por razões que lhe são alheias ou porque data da matrícula é posterior ao arranque do ano, a sua recuperação de PRAI poderá ser realizada em espaço externo à escola, até 80% das horas totais recuperáveis; A restante percentagem deverá ser realizada na escola, com a presença de um formador;

2.15. PRAI's em Espaço Exterior à Escola

- Nos PRAI's realizados em espaço exterior à escola, após o regresso à escola, podem ser contabilizados, no máximo, 13 horas por semana, correspondendo a 1 hora de trabalho de segunda a sexta, e 8 horas no sábado;

- Nos PRAI's realizados em espaço exterior à escola, durante o internamento ou gravidez, antes do regresso à escola, podem ser contabilizados, no máximo, 23 horas por semana, correspondendo a 3 horas de trabalho de segunda a sexta, e 8 horas no sábado;

- Os PRAI's realizados em espaço exterior à escola carecem de aprovação da DTP, após apresentação de um Requerimento, assinado pelo Orientador Educativo, onde conste uma justificação, o número de horas que faltou (ou tenciona faltar), o plano de recuperação e o respetivo atestado médico ou outro comprovativo (gravidez ou Internamento);

- Excecionalmente, depois de aprovação pela DTP, podem ser realizados em todos os tempos livres de horário da turma em vigor, no limite de 8 horas diárias; todos os furos do horário.

2.16. Omissões e Exceções

- Qualquer omissão a este Regulamento, será resolvida pela Direção Pedagógica;

- Qualquer alteração ou pedido de exceção a estas regras, deverá ser solicitado por escrito, à Direção Pedagógica;

- Em circunstâncias educativas, ou outras específicas, poderão ocorrer alterações pontuais ao presente Regulamento, aprovadas pela Direção Pedagógica.

2.17. Data de Entrada em Vigor:

O presente Regulamento entra em vigor a 18 de novembro de 2026.

Santo Tirso, 11 de novembro de 2026

O Diretor Pedagógico,

_____

(Ricardo Sampaio)

Assinado por: **Ricardo Rafael Pereira Sampaio**
Num. de Identificação: 10768866
Data: 2026.11.15 15:03:12+00'00'